

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO**, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FABIANA BIONDO;

**E**

**HOCAREST HOME CARE SÃO JUDAS TADEU LTDA. (LONGEVITTA)**, CNPJ 05.965.706/0001-01, neste ato representadas por sua representante legal, CYNTHIA DA ROSA MESQUITA, CPF nº 261.033.200-97;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo Único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os empregados da(s) empresa(s) acordante(s), salvo àqueles com Sindicato próprio (enfermeiros, etc).

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados em 4% a incidir sobre o salário de abril de 2024, a partir da competência de agosto de 2024.

Parágrafo Único – as diferenças relativas aos salários de agosto serão pagas juntamente com o salário da competência de setembro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Será garantido um piso salarial de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a partir de 01/agosto/2024, para jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, com exceção dos cargos a seguir, cujo piso mínimo deverá observar o que segue:

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO PISO SALARIAL
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.808,00
03	Cuidadores de Idosos	R\$ 2.327,00
04	Serviços Gerais	R\$ 1.700,00
05	Auxiliares Administrativos	R\$ 2.327,00

Parágrafo Único – as diferenças relativas aos salários de agosto serão pagas juntamente com o salário da competência de setembro.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

*Quarta*

*Mesquita*

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - As Empresas fornecerão a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo único:** em caso de rescisão contratual fica autorizado o abatimento integral do valor que ultrapassar da proporcionalidade da verba devida no ano.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As Empresas pagarão adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único – Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**



É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE OU AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

§ 2º – Aos empregados que não utilizam vale transporte e que se deslocam com veículo próprio ao trabalho, será fornecido auxílio-combustível, de caráter indenizatório, em valor correspondente ao do vale transporte, assegurando-se a mesma coparticipação do trabalhador.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 8 meses.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES

As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo de forma escrita a dispensa ou com apresentação de declaração de um novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, seja ela física ou digital, caso necessário, deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, para todos os empregados, à partir dos 01 (um) ano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas deverão formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais. X

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

*30 dias*  
*contratação*  
*Tezuba*  
*duo*

## Qualificação/Formação Profissional

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

## Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 03 (tres) anos de serviço na Empresa, desde que comunicado formalmente ao empregador.

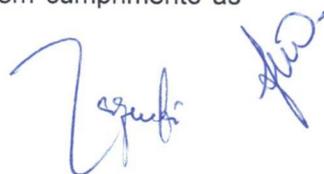
## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

As Empresas fornecerão, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal noturna, facultado desconto correspondente àquela alimentação fornecida para jornada diurna.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E REPOUSO - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

§ 1º - As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).



§ 2º - As Empresas deverão fornecer aos empregados local para descanso e repouso, apropriado em perfeitas condições de higiene, segurança, de maneira a possibilitar a necessária fruição do mesmo, preferencialmente com cadeiras de descanso

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VESTIÁRIOS**

As Empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores, a exceção dos trabalhadores que laboram na modalidade de home care.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários, de 40 horas semanais, assegurados os intervalos legais, autorizado plantão semanal de 10 (dez) horas com intervalo para descanso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora. *João*

§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais, a partir da assinatura do presente acordo.

§ 2º – Os excessos de jornada seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta dias) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sexta. *Sexta*

§ 3º - O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana, imediatamente anterior ou posterior a tal dia trabalhado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

§ 4º - Ficam autorizadas quaisquer prorrogações e compensações de jornada em atividades insalubres, independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO NOTURNO**

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST. As empresas pagarão aos trabalhadores um adicional noturno de 45%, com os respectivos reflexos, inclusive em RSR. Para os trabalhadores em turno noturno será garantida ainda uma folga a cada 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO**

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

*Luiz* *João*

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- CINCO (05) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º- Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, bisavós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 06 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar e consulta médica, limitado a 12 dias por ano, mediante comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até 6 (seis) meses de idade.

### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

### Licença Remunerada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do seu casamento.

### Licença Adoção

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias

destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

**§ Único** - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's**

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS**

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

**§ único** - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

As Empresas reconhecerão a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los no retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

**§ único** - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS**

As Empresas deverão liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

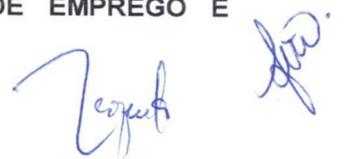
### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

As Empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E**



## **TRATAMENTO**

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes, podendo utilizar-se da Rede Pública de Saúde, tanto no atendimento, como na aquisição dos medicamentos necessários. Deverá providenciar também, o encaminhamento do empregado, para Perícia Médica no INSS e recebimento do Benefício a que tem direito.

§ 2º - As empresas deverão oferecer condições, principalmente mediante concessão de licenças, sem prejuízo salarial ou débito em banco de horas para que os trabalhadores possam realizar as vacinas e medidas preventivas à COVID19.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

As Empresas se comprometem a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero, prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa e do Sindicato Profissional.

### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA**

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

§ único – As Empresas se comprometem a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso, ofensivo e sindicalização.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DE DELEGADO DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior, desde que comprovado mediante certificado.



## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas, no mês de abril, remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o décimo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

§ Único - A empresa deverá enviar ao Sindicato, mensalmente, o comprovante do valor depositado ou identificar o depósito ou transferência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário-base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - As Empresas deverão repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o décimo dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção, carta de próprio punho em três vias, neste sentido, devendo o empregado comunicar o Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DO PGR, PCMSO E PPRA**

As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO/PGR/LTCAT/PPRA, mesmo que seja de forma eletrônica.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas com mais de 30 empregadas auxiliares e técnicos de enfermagem deverão manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

§ 1º - será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

§ 2º - o auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, até os 5 (cinco) anos de idade.

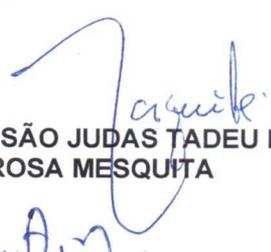
### **Outras Disposições**

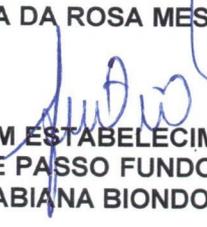
## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO ENTRE AS PARTES**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e condições.

§ Único - Em abril de 2025 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período maio de 2025 a abril de 2026.

Passo Fundo – RS, 09 de setembro de 2024.

  
HOCAEST HOME CARE SÃO JUDAS TADEU LTDA  
CYNTHIA DA ROSA MESQUITA

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DE PASSO FUNDO  
FABIANA BIONDO